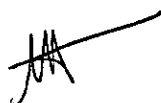
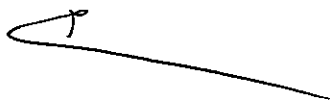







ATA INTERNA Nº 095/2023

LICITAÇÃO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Às 16:00h (dezesesseis horas) do dia 13 de novembro de 2023, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, os membros da Comissão designados pela Portaria 016/2023, reuniram-se em sessão interna para análise da manifestação da empresa **MIRAGEM PRÉ-MOLDADOS LTDA**, arrematante dos **Lotes 01 e 02** da Licitação nº 006/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, referente ao Edital que tem como objeto a *aquisição de peças pré-fabricadas em concreto e granito, com entrega CIF (custo, seguro e frete de responsabilidade do fornecedor) e em três lotes, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no item 3 do Termo de Referência, para atendimento aos serviços de manutenção e conservação realizados pela Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, em diversos logradouros do município de Salvador.* Em última análise realizada em Atas nº 92 e 93, a Comissão optou pela desclassificação da empresa **MIRAGEM PRÉ-MOLDADOS LTDA**, em virtude do descumprimento dos itens 10.15 e 10.16 do Edital, uma vez que desde o dia 06 de dezembro de 2023 não apresentou Proposta de Preços atualizada para análise desta Comissão. A empresa licitante informou no chat do licitações-e que já havia anexado a sua proposta de preços juntamente com a Proposta do Lote 03, nos seguintes termos: "Prezada pregoeira. Informamos desde já a nossa intenção de interposição de recurso por não concordarmos com a nossa desclassificação visto que já havíamos anexado a proposta realinhada ao sistema". Após análise do que fora manifestado pela licitante, a Comissão observou que a mesma possuía razão em suas alegações, e, em virtude do que é disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Desta forma, a Comissão opta pela reclassificação da empresa **MIRAGEM PRÉ-MOLDADOS LTDA** para análise da Proposta de Preços apresentada no Lote 01 e 02 e prosseguimento do certame licitatório. Diante do exposto, a Comissão iniciou a análise da Proposta de Preços da empresa licitante, ao qual foi possível observar que a proposta foi apresentada na forma do Anexo II do Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, em conformidade com o item 11.3 do Edital. A Proposta de Preços apresentou a razão social, CNPJ, endereço e telefone da empresa licitante, bem como foi devidamente assinada pelo sócio e também responsável legal. O preço unitário e valor global apresentado foi expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, bem como cada item apresentou preço unitário inferior ao preço máximo estimado pela Administração. A empresa identificou corretamente o prazo de pagamento e prazo de validade da proposta, em conformidade com as alíneas "c" e "d" do item 11.3 do Edital. Diante da análise existente nas Atas nº 92 e 93, no que tange à Qualificação Técnica da empresa licitante, a Comissão estranhou que uma empresa que foi aberta no dia 14 de novembro de 2023 foi capaz de firmar um contrato, fornecer satisfatoriamente uma grande quantidade de materiais que são pré-fabricados, bem como de solicitar Atestados de Capacidade Técnica total de três empresas diferentes no prazo de seis dias corridos, uma vez que todos os atestados são datados do dia 20 de novembro de 2023 e a disputa licitatória ocorrida no dia 21 de novembro de 2023. Desta forma, visando a necessidade de comprovação da fidedignidade da atestação, bem como a necessidade de esclarecimento e complementação da instrução processual, conforme Acórdão nº 1385/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União, faz-se necessária a promoção de diligências com o objetivo de apresentar notas fiscais para comprovação



do efetivo fornecimento dos materiais objeto do referido Atestado. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

MEMBROS COSEL
 RAÍSSA LIMA MOURA Presidente da Comissão
 JEFERSON AUGUSTO RAMOS DE JESUS Pregoeiro
 ALISSON ALVES DE SOUZA Membro
 ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR Membro
 LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro